ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

# LEI Nº 983 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre permuta de imóveis, concede incentivos nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, situado na Vila São José nesta cidade e constante dos lotes números 1 (um) a 12 (doze) da Quadra "p", dos lotes números 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) e lotes números 11 (onze) a 18 (dezoito) da Quadra "k", somando 23 (vinte e três) lotes, com a área total de 6 732,00 $m^2$ (seis mil e setecentos e trinta e dois metros quadrados), por outro, de propriedade de Curtume Planalto S.A., situado no seu loteamento ao lado da Estação Omar Soares, desta cidade, constante dos lotes das Quadras "A", "B", "C" e "D", inclusive os arruamentos traçados conforme croquis com a área total de 30 574,00 $m^2$ (trinta mil e quinhentos e setenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel que passará a pertencer ao Patrimônio destina-se a ser doado à CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais para construção de armazéns, depósitos e instalações.

Art. 2º - A título de incentivos e indenização fica o Governo do Município autorizado a cancelar o débito da Curtume Planalto S.A., lançado na data desta Lei, bem como conceder à mesma empresa a isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será tornada sem efeito caso a beneficiária -- ou seus sucessores -- interrompa suas atividades industriais dentro do prazo da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de fevereiro de 1975

Lufrido Nascimento Oliveira
LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário